

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2311.01/2022**

**OBJETO: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CEARÁ.**

**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 2311.01/2022**

Em 11 de janeiro de 2023, às 10h:00min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Aldir Lima Pereira e seus **MEMBROS:** Ana Caroline Aguiar Cavalcante e Clauber Vinicius Ricardo Coelho, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 2311.01/2022**, cujo objeto é o **SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CEARÁ**, e processo nº. 2311.01/2022, e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO – ME:** por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal sem assinatura do contribuinte e da fiscalização tributária; por não apresentar nenhum dos documentos exigidos na Qualificação Técnica (item 4.2.5); por não apresentar Certidão Negativa de Falência (item 4.2.6.b); por não apresentar garantia de manutenção da proposta (item 4.2.6.c) e por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

**02. D SOUSA RIOS – ME:** por apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por apresentar procuração, documento de identificação da procuradora, prova de inscrição na Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Municipais, sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por apresentar prova de inscrição e quitação da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar prova de registro e quitação do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do – CREA (item 4.2.5.a); por não apresentar comprovação de vínculo empregatício entre a licitante e o responsável técnico (item 4.2.5.a.1); por não apresentar atestados de capacidade técnica profissional e nem operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1 e 4.2.5.c.1; por não apresentar declaração de conhecimento dos locais onde os serviços serão prestados (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe técnica (item 4.2.5.g); por não apresentar Certidão Negativa de Falência (item 4.2.6.b); por não apresentar garantia de



manutenção da proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar declaração quanto as atividades econômicas (item 4.2.7.e).


**03. N LANDY BOTO PORTELA – ME:** por apresentar documento de identificação do procurador, prova de inscrição na Fazenda Municipal, sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por apresentar prova de inscrição e quitação da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar prova de registro e quitação do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (item 4.2.5.a); por não apresentar comprovação de vínculo empregatício entre a licitante e o responsável técnico (item 4.2.5.a.1); por não apresentar atestados de capacidade técnica profissional e nem operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1 e 4.2.5.c.1; por não apresentar declaração de conhecimento dos locais onde os serviços serão prestados (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe técnica (item 4.2.5.g); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar garantia de manutenção da proposta (item 4.2.6.c) e por não apresentar declaração quanto as atividades econômicas (item 4.2.7.e).

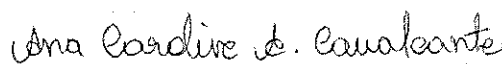
**04. NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME:** por não ter comprovado ter executado a quantidade mínima exigida para o item de maior relevância: escavação manual de solo para a qualificação técnica operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2.

**05. AB2 ENGENHARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME:** por não possuir atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto desta licitação.

**06. CONSTRUTORA AG LTDA – ME:** por não possuir atividade econômica (CNAE) compatível com o objeto desta licitação.

**HABILITADA: 01. C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME.** A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da publicação em Diário Oficial. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 11 de janeiro de 2023.

  
Francisco Aldir Lima Pereira  
**Presidente**

  
Ana Caroline Aguiar Cavalcante  
**Membro**

  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Membro**